DECRETO N.º 5.424, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

the 19, 10, 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, "j" da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e ainda, a Situação de emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal nº 5.293, de 16 de março de 2020 e o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade especifica do Município de Unaí e as medidas de contingenciamento já estabelecidas visando a proteção da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo Covid-19 está em declive no Município de Unaí;

CONSIDERANDO a necessidade dos segmentos de desenvolverem suas atividades, por questão de sobrevivência econômica;

(Fls. 2 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

CONSIDERANDO que nas diretrizes do Plano Minas Consciente o Governo do Estado deixou claro a importância de se observar a realidade de cada Município mineiro, conforme suas características locais, estando o Município de Unaí, classificado na onda verde, a partir de 17 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano apresentado pelo Governo de Minas não obriga a adesão por parte dos gestores municipais, sendo que este serve como orientação para a tomada de decisões de modo mais criterioso e seguro, tendo em vista que as decisões de abertura ou fechamento das atividades econômicas, ressalvadas as consideradas essenciais, cabe ao gestor público municipal, conforme decisão do STF na ADI 6341, que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

- Art. 1º Fica autorizada a liberação do uso de piscinas em clubes recreativos, desde que cumprido os protocolos e medidas de seguranças gerais estabelecidos neste Decreto:
- I o responsável pelo estabelecimento deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde um Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, contendo as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas recreativas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- II disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;
- III restrição da capacidade da piscina, limitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) para a atividade, na circulação e demais dependências;
- IV afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos usuários;
- V adoção de lista de presença, com nome dos usuários com seus respectivos horários de entrada e saída;
- VI deverá haver a colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada dos vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio/água sanitária ou quaternário de amônia para a limpeza dos calçados ou pés, com a reposição do produto sempre que necessário;
- VII limpar todos os ambientes, devendo ser efetuada limpeza a cada duas horas especialmente banheiros (vestiários), e ainda corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos, com a utilização de álcool líquido 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio/água sanitária;



(Fls. 3 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

- VIII Não será permitido o banho nos banheiros (vestiários), devendo os chuveiros serem isolados;
- IX será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático;
- X nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha além do álcool em gel 70% (setenta por cento);
 - XI recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para a área da piscina;
- XII interdição de bebedouros, sendo que cada usuário deverá levar sua garrafa de água para uso individual;
- XIII suspensão do uso das piscinas para idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
- XIV medição da temperatura corporal antes do ingresso no estabelecimento, vedando-se a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, ou que apresente algum sintoma gripal;
 - XV fica proibido a utilização de tobogãs, toboáguas, escorregadores e similares;
- XVI Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH, garantindo um nível de cloro igual ou superior a 0,8 e 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, devendo ser monitorado à cada 4 (quatro) horas;
- XVII- a limpeza da piscina deverá ser intensificada e documentada para eventuais vistorias da equipe de vigilância sanitária;
- XVIII garantir que, para a cada 50 (cinquenta) indivíduos presentes no local, haja, no mínimo, 1 (um) profissional capacitado e qualificado para instruir, fiscalizar e fazer cumprir as regras descritas no presente protocolo;
 - XIX continua proibido a utilização de saunas e quiosques;
- XX áreas de lazer infantil tais como: parquinhos, salas de jogos, brinquedotecas e similares, devem permanecer com acesso impedido; e

XXI – continua sendo obrigatório o uso de máscaras nas dependências dos clubes de lazer.

(Fls. 4 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

- Art. 2º A fiscalização das adequações necessárias se dará sem aviso prévio, para verificação do cumprimento das medidas de seguranças impostas neste Decreto.
- Art. 3º Liberação do pula-pula em praças públicas seguindo as seguintes recomendações:
 - I uma criança por vez no brinquedo;
- II seja realizado a higienização do brinquedo pula-pula com álcool líquido a 70% (setenta por cento);
 - III o uso do álcool gel pela criança;
- IV o uso de máscara pelo responsável pelo pula-pula e pelo responsável pela criança; e
- V manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, das pessoas que estiverem aguardando na fila.
- Art. 4º Fica autorizado o retorno das atividades de cinemas, desde que observados as seguintes regras:
 - I 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação;
- II medição da temperatura corporal antes do ingresso no estabelecimento, vedandose a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, ou que apresentarem algum sintoma gripal;
- III os assentos serão disponibilizados de forma alternada entre fileiras e bancos, devendo haver bloqueio de forma física daqueles que não puderem ser ocupados;
- IV uso obrigatório de mascaras pelos usuários e funcionários, exceto no momento do consumo de alimentos e bebidas dentro da sala;
 - V álcool gel 70% (setenta por cento) à disposição em lugar estratégico;
 - VI salas deverão ser liberadas 30 (trinta) minutos antes do início de cada sessão
- VII ao final das sessões, as poltronas, maçanetas, corrimãos e outras superfícies deverão ser higienizados;



(Fls. 5 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

VIII - higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) nas entradas; e

IX - manter higienização e registro de limpeza dos ares condicionados.

Art. 5º O inciso XXI, do artigo 11 do Decreto 5.399 de 6 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI - suspensão das atividades aquáticas para idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;" (NR)

Art. 6° O caput do artigo 7° do Decreto 5.399 de 6 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, padarias, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias e similares poderão funcionar até às 00:00 horas para consumo no local, desde que obedecidas as seguintes regras." (NR)

Art. 7º Revoga-se os artigos 2º e 4º do decreto 5.412 de 2 de setembro de 2020.

Art. 8º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 19 de outubro de 2020; 76° da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho

Prefeitø

Pedro Imar Melgaço/

Secretário Municipal de Governo Interino



(Fls. 6 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

Denise Aparecida de Oliveira Secretária Municipal de Saúde

Antônio Lucas da Silva Procurador Geral do Município